GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, no município de Croatá, INEP n° 23009365, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5580245/2014	**PARECER Nº** 0113/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Cleoneide Sena de Oliveira, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, por meio do processo n° 5580245/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Lagoa da Cruz, CEP: 62.390-000, no município de Croatá.

Maria Cleoneide Sena de Oliveira, exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Letras e especialização em Gestão Escolar, Registro n° 2293, e como secretário escolar, Antônio Erlan Medeiros de Sousa, Registro n° AA074460.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Marcilio Lima Passos, CREA n° 49497-d, e Atestado de Salubridade, assinado por Joana Alves de Sousa, CRM n° 86460 – Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 470 títulos para um total de 308 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Parecer nº 0113/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Lagoa da Cruz, no município de Croatá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 168/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
p/ Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner